



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI



**LEI MUNICIPAL Nº 133/01.  
De 07 de Maio de 2.001.**

**“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Edimilson Maturana da Silva, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

**LEI**

Art. 1º Os servidores que se deslocarem de sua sede, à serviço do Município, ou em emissão oficial, perceberão diárias, correspondente aos dias do deslocamento, a título de cobertura das despesas com alimentação e pousada.

Art. 2º A importância correspondente ao pagamento das diárias, sempre que possível será fornecido antes da viagem, e na impossibilidade do pagamento antecipado, este será efetuado no prazo máximo de 08 (oito) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Não será concedida diária ao servidor removido ou transferido durante o período de trânsito, ou quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou serviço.

Art. 4º Entende-se por sede, para efeito da presente Lei, o local onde o servidor estiver exercendo suas funções.

Art. 5º Poderá, para efeito da presente Lei, ser concedido os benefícios que trata esta Lei às pessoas que estiverem a serviço, ou em missão oficial em defesa dos interesses do Município, podendo ser Servidor Estadual, Federal, Municipal, Prefeito, Vice-Prefeito, ocupantes de Cargo de Confiança ou prestadores de serviço contratados em regime temporário, desde que justificado.

Art. 6º O Servidor perceberá diária integral, sempre que se deslocar para fora do Município, exceto os Municípios de Jarú e Machadinho D'Oeste, para os quais será paga diária no valor correspondente a uma U.P.F (Unidade Padrão Fiscal), para despesas com refeições, e acrescidas de 50% (cinquenta por cento) quando o Servidor se obrigar a pernoitar.

Art. 7º Os valores das diárias a serem pagas, serão os constantes na Tabela I em anexo, que se tornará parte integrante da presente Lei.

Art. 8º O valor da diária será acrescentado de 100% (cem por cento), quando o servidor deslocar-se para outro Estado brasileiro.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI



Art. 9º As diárias serão calculadas pela U. P. F., observando-se o valor correspondente da época, e corrigido monetariamente em conformidade com o aumento da U.P.F., ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 10 A comprovação da diária será feita em formulário próprio, da seguinte forma:

I – Quando o beneficiário for o Prefeito, ou Vice-Prefeito a comprovação será assinada pelo Chefe de Gabinete do Prefeito.

II – Nos demais casos, a comprovação será assinada pelo Chefe Imediato do beneficiário ou pelo Chefe de Gabinete.

III- O proponente beneficiário terá 08 (oito) dias após a viagem para prestar contas da referida, o não cumprimento acarretará em glosa a qual deverá ser descontadas nos vencimentos do mês subsequente.

Art.11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 009/97 de 05/05/1/997 e 031/97 de 03/11/1997.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2001.**

  
Edimilson Maturana da Silva  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ATRIO DA  
PREFEITURA E CÂMARA  
MUNICIPAL, CONF. ART.69  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.  
EM 11 / 05 / 01

  
Epaminondas F. Guizherme  
Chefe de Gabinete



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI



ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS:

Prefeito e Vice-Prefeito	08 UPF'S
Secretários, Secretários de Gabinete, Assessor Jurídico, Procurador Jurídico, Prestadores de Serviços Técnicos Contratados.	05 UPF'S
Assessores, Assistentes e Funcionários de Nível Superior sem cargos Comissionados. Diretores de Divisão/Departamento.	04 UPF'S
Chefe de Seção.	3,5 UPF'S
Motoristas e outros	3,5 UPF'S

PUBLICADO NO ATRIO DA  
PREFEITURA E CÂMARA  
MUNICIPAL, CONF. ART. 89  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

EM 11/05/01  
  
Edson Antônio de Guilherme  
Chefe de Gabinete